



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021

Altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º - A [Lei “R” nº 97, de 28 de novembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - ...

Parágrafo único - ...

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de Cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
...
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	Vaga ocupada: R\$ 2.978,65 Vaga não-ocupada: R\$ 1.790,46

...”

Art. 3º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, anualmente, mediante Decreto:

I - para vigência para o ano de 2022, os valores unitários do Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC e do Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso, constantes da Tabela referida no parágrafo único do artigo 4º da Lei “R” nº 97/2019, tomando por base o INPC acumulado nos anos de 2020 e 2021; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - para vigência a partir de 2023, os valores unitários de todos os Pisos constantes da Tabela referida no inciso anterior, consideradas as alterações efetuadas pelo artigo 2º desta Lei, tomando por base o INPC acumulado no ano imediatamente anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.075, de 25/11/2021](#)

LR 093/2021
AUTORIA: Poder Executivo

